



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2505/2022

### ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2189/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL, DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 2º e o parágrafo único da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 2º.** A Feira Livre destinar-se-á à comercialização, exclusivamente a varejo, de plantas ornamentais, flores, frutas, legumes, verduras, aves domésticas abatidas, ovos, pescados, mel, derivados do leite, demais produtos da agricultura e da agroindústria artesanal familiar, além de produtos de artesanato.

**Parágrafo Único.** Os produtos acima mencionados somente poderão ser comercializados com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.763-2006 de 13 de abril de 2006, no Decreto nº 2.390-2008, de 30 de maio de 2008 e demais leis pertinentes.”

**Art. 2º.** Altera o artigo 3º, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Não será permitido comercializar na Feira Livre do Artesão e do Produtor Rural do Município:

**I-** animais de estimação e silvestres;

**II-** produtos de qualquer natureza que forem processados ou industrializados por terceiros que não sejam produtores rurais ou exerçam a atividade de agroindústria familiar.”

**Art. 3º.** Altera o artigo 4º, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o controle administrativo da Feira Livre, que deverá se orientar por sugestões aprovadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.”

**Art. 4º.** Altera o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** (...)

**Parágrafo Único.** A mudança de local da feira, poderá ocorrer a critério do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e os feirantes.”

**Art. 5º.** Altera o artigo 7º, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.** Na Feira Livre poderão ser utilizadas barracas adquiridas pelos próprios feirantes ou disponibilizadas pelo Município.

**I-** A utilização das barracas disponibilizadas pelo Município se dará mediante Permissão de Uso, a título precário, nos termos do que dispõe o artigo 112, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, sendo que, para cada permissão de uso concedida corresponderá a uma matrícula com o número da barraca do feirante.

**II-** As barracas adquiridas pelos feirantes, para que possam ser utilizadas na feira, conforme autoriza o caput deste artigo, deverão atender ao padrão e especificações estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária.”

**Art. 6º.** Altera o inciso III, do artigo 12, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 12** (...)

**III-** padronização conforme modelo oficial definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;”

**Art. 7º.** Altera a redação do caput do artigo 14, altera para § 1º o parágrafo único deste artigo e acresce o § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** O feirante fica obrigado a estabelecer sua barraca regularmente, sob pena de cancelamento de sua matrícula e cassação da permissão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º.** A critério da Secretaria de Agricultura e Pecuária, e depois de ser ouvido para apresentação de eventuais justificativas, o feirante que deixar de comparecer à feira durante 60 (sessenta) dias poderá perder seu espaço de comercialização.

**§ 2º.** Não se aplica a perda de espaço de comercialização prevista no parágrafo anterior quando as ausências do feirante, comprovadamente, decorrerem de intempéries da natureza e/ou situações alheias à sua vontade, e para as quais este não concorra e que seja capaz de impedi-lo de exercer de forma assídua sua atividade de feirante.”

**Art. 8º.** Fica revogado o artigo 16, da Lei nº 2189/2015, de 02 de dezembro de 2015.

**Art. 9º.** Altera o artigo 17, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** A matrícula do feirante selecionado com observância da lei de licitações em vigor, será efetuada mediante a apresentação dos documentos a serem definidos em instrumento convocatório, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.”

**Art. 10.** Altera o parágrafo único, do artigo 18, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.18.** (...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

**Parágrafo Único.** A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Pecuária, responsável pela feira.”

**Art. 11.** Altera o artigo 19, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Havendo disponibilidade de espaço, a critério da administração e ouvido o CMDRS, poderão ser concedidas autorizações para instalações de barracas a agricultores familiares de municípios vizinhos, em número a ser definido sempre com observância da lei de licitação em vigor, no que for aplicável.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo só poderá ser concedida, quando o feirante vindo de outro Município se dedicar à comercialização de produto que não seja fornecido pelos feirantes do Município de Carandaí.

§ 2º. O produto fornecido pelo feirante vindo de outro Município, não poderá ser terceirizado, devendo ser produzido pelo próprio feirante em sua atividade rural ou em regime de agroindústria familiar, observados os mesmos critérios estabelecidos para os feirantes e/ou produtores locais.”

**Art. 12.** Acresce o parágrafo único no artigo 25 da Lei, 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 25.** (...)”

**Parágrafo Único.** A fiscalização se dará em caráter primário como orientadora, secundário como advertência e por último punitiva, conforme decreto regulamentador desta Lei.”

**Art.13.** Ficam acrescentados os artigos 26A, 26B e 26C na Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, com as seguintes redações:

“**Art. 26A.** O Município, fornecerá aos feirantes, ao menos uma vez ao ano, curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, cuidados no cultivo de verduras, legumes e hortaliças, dentre outros que possam colaborar para a melhor qualidade dos produtos e sua qualificação.

I- A data da realização do curso deverá ser divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de comunicação direcionada à cada feirante;

II- A participação efetiva no curso é condição para manutenção da autorização de instalação de barraca.

**Art. 26B.** Em se tratando das aves domésticas abatidas, de forma inteira, ou em partes, só serão permitidas as suas comercializações mediante apresentação do Certificado de Registro do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, do Município de Carandaí, ou aquelas consideradas artesanais, conforme especificadas na Lei Federal nº 13.680-2018.

**Art. 26C.** As condições de exposições dos produtos alimentícios de que trata o artigo 2º desta Lei, bem como outros produtos que vierem a ser comercializados na feira livre, deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária Municipal, do PROCON Municipal e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.”

**Art. 14.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei 2189-2015.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 547-1967, a Lei nº 964-1983 e a Lei nº 2263-2017.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.  
Carandaí, 14 de setembro de 2022. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.